



CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS ASSISTENTES SOCIAIS EM PORTUGAL



Tela: Dina Dias

Aprovado na Assembleia Geral da APSS em 25 de outubro de 2018



Índice

1. Fundamentação	3
2. Definição de Serviço Social	5
3. Título Profissional de Assistente Social	5
4. Competências Profissionais Específicas dos Assistentes Sociais	6
5. Setores de intervenção dos Assistentes Sociais	6
6. Atos profissionais dos Assistentes Sociais	7
7. Valores do Serviço Social	8
7.1 Dignidade Humana	8
7.2 Liberdade	9
7.3 Justiça Social	9
8. Princípios éticos do Serviço Social	10
8.1 Direitos Humanos	10
8.2 Responsabilidade Coletiva	11
8.3 Integridade profissional	11
8.4 Confidencialidade Profissional	11
8.5 Sustentabilidade do Ambiente e da Comunidade	12
9. Normas de conduta para os Assistentes Sociais	12
9.1 No respeito por si próprio	12
9.2 No respeito pela pessoa	13
9.3 No respeito pelas organizações empregadoras e parceiras	14
9.4 No respeito pela sociedade	14
9.5 No respeito pela profissão	15
9.6 No respeito e cooperação com profissionais de outras áreas	16
10. Questões e dilemas na prática profissional dos Assistentes Sociais	16
11. Aplicação do Código Deontológico e procedimentos no caso de violação dos normativos deontológicos	17
11.1 Aplicação do Código Deontológico	17
11.2 Procedimentos no caso de violação dos normativos deontológicos	17
12. Notas Finais	18
Anexos	20
ANEXO I - Documentos internacionais e nacionais	20

1. Fundamentação

O **Código Deontológico dos Assistentes Sociais**, a seguir designado de Código Deontológico, é um documento que define, nos seus normativos, um conjunto de valores, princípios e obrigações de conduta ética de referência para todos os assistentes sociais que exercem a profissão em Portugal, tendo carácter vinculativo para os associados da Associação dos Profissionais de Serviço Social (APSS).

O Código Deontológico é do domínio público, de forma a informar os assistentes sociais, os empregadores, e os profissionais de outras áreas, governantes, pessoas e sociedade no seu conjunto para os princípios éticos e normas de conduta profissional dos assistentes sociais.

O Código Deontológico revela-se um instrumento profissional basilar, considerando a natureza da profissão, baseada em valores que se concretizam em relações de confiança estabelecidas de forma direta e/ou indireta entre os profissionais e as pessoas destinatárias da sua intervenção social.

O Assistente Social, nos seus vários contextos de intervenção social, utiliza conhecimentos e procedimentos metodológicos específicos e complexos, adequados às idiossincrasias da situação humana e social. A intervenção implica, desta forma, a existência de uma orientação que, a par da compreensão teórica e da capacidade científica e técnica, estabeleça os princípios éticos e deontológicos do agir profissional.

O Serviço Social estrutura-se genericamente a partir do princípio universal de promoção do Bem Estar, e assenta em diferentes tradições do pensamento ético para fundamentar a atuação deontologicamente informada dos seus profissionais, os assistentes sociais.

Atendendo às aceleradas mudanças a que o mundo está sujeito e à complexidade da vida humana, compete ao Assistente Social contribuir para a construção de modelos sociais sustentáveis, do ponto de vista económico, social, cultural e ambiental, contribuindo para a correção das desigualdades e para a solidariedade com as gerações futuras.

Em Portugal, a profissão de Assistente Social, que era sobretudo exercida no setor público estatal, no âmbito do qual participava na conceção de políticas e na sua execução, nomeadamente em áreas setoriais como a segurança social, a saúde, a educação, o trabalho, a habitação e justiça, vê-se hoje prioritariamente solicitada para funções de ação direta e emergenciais, sobretudo no sector privado não lucrativo. Estas alterações, decorrentes também da contratualização dos serviços e da transferência de responsabilidades entre o Estado e as entidades do setor privado, têm tido impactos significativos para a reconfiguração da profissão, nas condições de exercício da

mesma e tem significado frequentemente trabalho mal remunerado, ausência de carreira e competição desregulada com outras profissões.

Esses impactos potenciam repercussões também no tipo de intervenção junto das populações, particularmente com os grupos vulnerabilizados, mais solicitada para a gestão da pobreza do que para o seu combate, com consequências na desigualdade e nas injustiças sociais. As transformações das políticas públicas aliadas às mudanças societárias e às mudanças no campo profissional, entre outras, têm desafiado os assistentes sociais a agir, ética e politicamente, em áreas (re)emergentes do social de que são exemplo o Serviço Social nas empresas, o empreendedorismo social, o ambiente, as catástrofes e a aplicação das tecnologias aos contextos de intervenção.

O padrão ético e a organização coletiva são dois eixos fundamentais de estruturação da categoria profissional. O **Código Deontológico dos Assistentes Sociais** contribui ainda para o reforço da identidade coletiva da profissão em torno dos valores (universais) partilhados por todo o grupo profissional (reconhecimento interno), e para a afirmação pública da profissão, viabilizando uma opinião mais esclarecida (reconhecimento externo).

O Código Deontológico é da iniciativa da APSS, no cumprimento dos seus objetivos estatutários¹. A APSS é uma entidade que, desde janeiro de 1978, trabalha em prol da promoção e aprofundamento do espírito associativo, representando e defendendo os Assistentes Sociais no contexto nacional e internacional².

O **Código Deontológico dos Assistentes Sociais** em Portugal tem como referência matricial a “Declaração de Princípios para o Serviço Social”, aprovada em Dublin, em 2018, nas Assembleias Gerais da Federação Internacional dos Assistentes Sociais e da Associação Internacional de Escolas de Serviço Social (FIAS/AIESS), em articulação com a “Declaração dos Princípios Éticos para o Serviço Social”, aprovada em Adelaide, em 2004, e com “A Ética no Serviço Social - Princípios e Valores” aprovada em Colombo, em 1994. Constituem também referencial para este código, os valores e princípios consignados nas declarações e convenções internacionais e europeias (documentos listados, de forma não exaustiva, no anexo I).

O **Código Deontológico dos Assistentes Sociais** obriga e compromete os assistentes sociais e respetiva associação profissional e deverá ser do conhecimento, em particular, de:

- a) Organizações empregadoras dos assistentes sociais;
- b) Instituições de ensino superior formadoras de assistentes sociais;
- c) Profissionais de outras disciplinas, designadamente com quem os assistentes sociais cooperam e respetivas associações profissionais;

¹ Cf. Alínea g) do ponto 2 do Artigo 3º dos Estatutos da APSS (Aprovados em Assembleia geral de 13 de abril de 2003; ratificados e alterados na Assembleia geral de 25 de março de 2006 e de 7 de abril de 2018): “(...) g) Promover a elaboração do Código Deontológico e de conduta de acordo com os instrumentos internacionais e compatíveis com as exigências éticas do Serviço Social.”

² Em 1985, a APSS foi admitida como membro da Federação Internacional dos Assistentes Sociais (FIAS/IFSW) e, neste âmbito, tem sido responsável pela dinamização da cooperação nacional e internacional com os seus congéneres, com principal enfoque na disseminação dos princípios éticos internacionais.

- d) Cidadãos e sociedade no seu conjunto, com quem os assistentes sociais desempenham as suas atividades profissionais;
- e) Entidades públicas e privadas.

2. Definição de Serviço Social

O presente Código Deontológico tem como base a definição Global de Serviço Social, aprovada em julho de 2014 pela FIAS e AIESS, a qual é referência internacional da identidade coletiva para os assistentes sociais.

A definição estabelece que: “O Serviço Social é uma profissão de intervenção e uma disciplina académica que promove o desenvolvimento e a mudança social, a coesão social, o *empowerment* e a promoção da Pessoa. Os princípios de justiça social, dos direitos humanos, da responsabilidade coletiva e do respeito pela diversidade são centrais ao Serviço Social. Sustentado nas teorias do Serviço Social nas ciências sociais, nas humanidades e nos conhecimentos indígenas³, o Serviço Social relaciona as pessoas com as estruturas sociais para responder aos desafios da vida e à melhoria do bem-estar social.”⁴

A definição de Serviço Social e sua visão e missão anunciados, ganha acrescido significado quando os assistentes sociais, como categoria profissional, se comprometem, ativamente, com a mesma. O Serviço Social é uma disciplina e uma profissão de expressão mundial que se rege por padrões teóricos-metodológicos, éticos e políticos, que se compromete com o aprofundamento e promoção dos valores e princípios inscritos também na definição global do Serviço Social.

3. Título Profissional de Assistente Social

A utilização do título profissional de Assistente Social é autorizado por lei, exclusivamente, para os diplomados em Serviço Social. A formação de assistentes sociais data de 1935, quando surgiu a primeira escola de Serviço Social em Portugal⁵.

O reconhecimento, em 1989, do grau de Licenciatura aos cursos de Serviço Social ministrados em Portugal, atualizou a disposição legal de uso exclusivo do título profissional de

³ Por “conhecimentos indígenas” entenda-se conhecimentos locais específicos.

⁴ Tradução portuguesa da definição global de Serviço Social, aprovada pela Assembleia Geral da *International Federation of Social Work (IFSW)* e pela *International Association of Schools of Social Work (IASSW)* em julho de 2014. Consultar documento em http://cdn.ifsw.org/assets/ifsw_102510-8.pdf, a partir da página <http://ifsw.org/get-involved/global-definition-of-social-work/> Como a própria definição expressa, deve a mesma ser discutida e adaptada à realidade portuguesa.

⁵ Foi estipulado no art.º 9º do Decreto-Lei nº 30135 de 14 de dezembro de 1939 que «O título de assistente de serviço social é privativo das diplomadas nos termos deste decreto-lei [...]» reconhecendo este diploma um plano de estudos de três anos ministrado pelos Institutos de Serviço Social de Lisboa e Coimbra, certificando o diploma e o título profissional. Em julho de 1956, o Decreto-Lei n.º 40678, revê o Decreto-Lei nº 30135, estabelecendo a formação em quatro anos curriculares e consagra a designação de Assistentes Sociais (cf. art.º 1º), título profissional que se mantém até ao presente.

Assistente Social aos Licenciados em Serviço Social⁶. Assim, em Portugal a habilitação que qualifica para o exercício profissional é o título de licenciatura e não qualquer outro título académico⁷.

No âmbito da Classificação Nacional das Profissões (2010), a profissão de Assistente Social integra-se no “Grande Grupo 2 - Especialistas das Atividades Intelectuais e Científicas”⁸.

4. Competências Profissionais Específicas dos Assistentes Sociais

Assistente Social é um profissional da intervenção social com uma prática inter e transdisciplinar, que atua com e para as pessoas, numa lógica de cooperação.

Os assistentes sociais utilizam no seu desempenho público, um conjunto de competências específicas, complementares entre si, a saber:

- a) Políticas - exercer influência no sistema político e na opinião pública, visando a definição de políticas públicas, consciencializar e mobilizar pessoas e grupos para a defesa dos seus direitos;
- b) Relacionais - criar relações de respeito, confiança, empatia e cooperação para as mudanças necessárias, incluindo a construção de redes e parcerias;
- c) Psicossociais - desenvolver processos de ajuda, capacitação e acompanhamento social e suporte sociopedagógico;
- d) Assistenciais - responder a necessidades básicas das pessoas;
- e) Técnico-operativas e reflexivas - saber comunicar, mediar, diagnosticar, planear, executar e avaliar no quadro de uma abordagem de base científica, multidisciplinar e interdisciplinar.

5. Setores de intervenção dos Assistentes Sociais

Constituem setores primordiais de intervenção dos assistentes sociais:

- a) Segurança social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Trabalho;
- e) Habitação;
- f) Justiça;

⁶ Cf. BRANCO, Francisco, 2009, A profissão de Assistente Social em Portugal, Locus SOCI@L 3/2009: 61 - 89, CESS, UCP, Lisboa.

⁷ Consultar outros esclarecimentos sobre titularidade profissional de Assistente Social em www.apss.pt/faqs

⁸ CPP2010 - Versão de 2010. Deliberação nº 14 da secção permanente da coordenação estatística, de 5 de Maio de 2010 publicada no DR, II série, nº 106, de 1 de Junho de 2010.

- g) Ação social;
- h) Desenvolvimento social e sustentável.

A profissão é exercida em organismos públicos da administração estatal central, regional e local, em entidades empresariais e organismos da economia social, a que acresce o exercício da sua atividade em regime liberal.

6. Atos profissionais dos Assistentes Sociais

O exercício da profissão de Assistente Social abrange, entre outros, os seguintes atos:

- a) Atendimento, acolhimento social e abertura de processo social com registo de informação social;
- b) Diagnóstico social, visando a identificação, avaliação das necessidades e problemas sociais e psicossociais das pessoas e comunidades e análise das suas capacidades e recursos;
- c) Elaboração de perícias sociais, pareceres, informações e relatórios sociais, nomeadamente em processos de adoção, violência doméstica, reinserção social, referenciação e alta social em cuidados de saúde, licenciamento de equipamentos e respostas sociais, e em medidas de promoção, proteção e acompanhamento de crianças e jovens, na regulação das responsabilidades parentais, na tutela educativa, entre outros;
- d) Aconselhamento, orientação, prestação de informação e mediação social entre os cidadãos, os serviços e as instituições sociais, ou outras;
- e) Elaboração de planos de ação adequados à natureza das situações sociais e psicossociais das pessoas e dos seus contextos;
- f) Conceção, planificação, implementação e avaliação de projetos sociais de base comunitária;
- g) Promoção da participação das pessoas nos atos e nas decisões que lhes dizem respeito;
- h) Administração social, direção técnica e coordenação de equipamentos e serviços sociais;
- i) Conceção, análise, implementação e avaliação de programas e políticas sociais e outras políticas públicas relevantes para as áreas de intervenção e finalidades da profissão, designadamente em contexto interdisciplinar;
- j) Assessoria e consultoria a órgãos da administração e gestão de entidades públicas, privadas e da economia social, no âmbito das políticas e projetos de desenvolvimento social;
- k) Assessoria e consultoria a associações e movimentos de cidadãos, no âmbito das políticas sociais, no exercício, promoção e defesa dos direitos de cidadania e particularmente dos direitos sociais;

- l) Investigação visando a melhoria da acessibilidade, qualidade e eficácia dos serviços, projetos e políticas sociais e o conhecimento atualizado e monitorização dos fenómenos e problemas sociais;
- m) Formação inicial, pós-graduada e atividades de ensino no âmbito do Serviço Social e áreas afins, ao longo da vida;
- n) Supervisão profissional de assistentes sociais;
- o) Participação em júris de recrutamento para concursos de assistentes sociais.

7. Valores do Serviço Social

Considera-se, neste Código, como valores fundamentais do Serviço Social, cujo referencial é basilar para os princípios que se deixam enunciados, a **Dignidade Humana**, a **Liberdade** e a **Justiça Social**.

7.1 Dignidade Humana

Por **Dignidade Humana** entende-se o atributo comum a todos os seres Humanos e integra, quer a maneira como o sujeito se vê a si próprio, quer como a sua relação se estabelece com o todos os outros seres vivos e com o mundo e alicerça-se na combinação indissociável de direitos e de responsabilidades. A dignidade humana promove a pessoa em processos de capacitação, de modo a atuar de forma livre e responsável e com expressão em atitudes, palavras e atos. Tendo em conta o valor intrínseco de cada ser humano, a Dignidade Humana consubstancia-se num conjunto de dimensões, tais como:

- Identidade de cada pessoa na sua forma de ser e estar, sem ser sujeito a quaisquer julgamentos depreciativos;
- Pertença a um grupo, desfrutando de um sentimento de inclusão;
- Segurança que permita manifestar desejos, medos e necessidades, em ambiente acolhedor;
- Reconhecimento e validação das suas vivências;
- Valorização de todas as experiências e trajetórias de vida;
- Imparcialidade e atuação não discriminatória;
- Benefício da dúvida, partindo do princípio de que há sempre uma razão que assiste a cada um para os seus atos;
- Escuta ativa e de compreensão para a oportunidade de melhor expressão de ideias e opiniões;
- Independência em direção a novas experiências, oportunidades e etapas de vida;

- Responsabilidade na reparação de atos que tenham violado a dignidade de outra pessoa, grupos ou comunidades.

7.2 Liberdade

O respeito pelo valor da **Liberdade** consiste na possibilidade criação e concretização de alternativas de realização humana, integrando um conjunto de dimensões como:

- Relações respeitadoras de ambientes democráticos e de equidade, dando relevo a condições de participação;
- Espaço de autonomia para a realização de escolhas e tomadas de decisão e respetivas consequências dessas decisões;
- Emancipação e busca de alternativas de realização pessoal, grupal e coletiva;
- Libertação dos impedimentos que limitem a manifestação e realização das competências e possibilidades de todos e de cada um.

7.3 Justiça Social

A **Justiça Social** visa a satisfação das necessidades humanas fundamentais, e uma distribuição equitativa dos recursos materiais, com vista à realização do acesso a serviços essenciais e à proteção de pessoas e grupos, nomeadamente os mais desfavorecidos. As seguintes dimensões potenciam a Justiça Social:

- Universalidade de acesso a políticas e medidas justas e aos respetivos bens e serviços;
- Funcionamento de estruturas e sistemas sociais que respeitem a dignidade humana;
- Distribuição adequada, justa, legítima e fundamentada dos recursos disponíveis na sociedade e no mundo, nomeadamente em situações de escassez de recursos e face a situações de urgência.

Assim, o Assistente Social, no exercício profissional deve comprometer-se com:

- a) A mudança social e o desenvolvimento humano;
- b) A coesão social, a solidariedade e a sustentabilidade ambiental;
- c) A participação e inclusão social, prioritariamente visando as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, nas suas diferentes formas;
- d) O combate à discriminação e a promoção da igualdade de oportunidades;
- e) Contrariar as políticas e as práticas injustas e opressivas;
- f) A capacidade de emancipação dos cidadãos, famílias, pessoas e comunidades.

8. Princípios éticos do Serviço Social

O exercício profissional do Assistente Social exige, em todas as situações, uma atitude eticamente informada, desde logo por se tratar de um agir profissional com implicações e impactos nas vidas das pessoas. Especial consciência ética é requerida ao Assistente Social nas seguintes situações:

- a) possa exercer uma relação de poder sobre as pessoas;
- b) seja chamado a gerir interesses conflitantes;
- c) aceda a informações sobre dimensões da vida privada das pessoas;
- d) seja confrontado com o entendimento equivocado do seu papel profissional pelos diferentes agentes implicados.

O Assistente Social deve balizar o exercício profissional pelos seguintes princípios éticos: **Direitos Humanos; responsabilidade coletiva; integridade profissional; confidencialidade profissional; sustentabilidade do ambiente e da comunidade.**

8.1 *Direitos Humanos*

O princípio do primado dos Direitos Humanos pressupõe:

- a) Respeitar incondicionalmente o valor de cada pessoa e a sua integridade, reconhecendo a diversidade e especificidades culturais, étnicas, orientação sexual, entre outras;
- b) Ser intolerantes com a discriminação negativa, com base em características tais como idade, cultura, etnia, género, estado civil, estatuto socioeconómico, opiniões e opções políticas, cor da pele ou outras características físicas, condição de saúde, orientação sexual ou crenças espirituais e religiosas, tendo a responsabilidade de a denunciar;
- c) Respeitar o direito à autodeterminação, promovendo a participação e o direito de cada pessoa à liberdade de realizar as suas próprias escolhas e tomada de decisões;
- d) Identificar e desenvolver competências em todos os indivíduos, grupos e comunidades, promovendo as suas capacidades de mudança e a realização de direitos;
- e) Fazer cumprir os direitos humanos aos níveis da relação face a face, da interação entre pessoas e as instituições e na conceção e implementação de políticas sociais;
- f) Promover a igualdade de tratamento no acesso a condições de vida básicas para todas as pessoas, com particular atenção para aquelas em situação de vulnerabilidade;
- g) Contribuir para o bem-estar físico, psíquico, psicológico, emocional e espiritual de todas as pessoas, designadamente considerando os contextos familiares, comunitários e sociais;
- h) Conhecer e fazer respeitar as orientações e documentos emanados a nível nacional e internacional e respetivos mecanismos de reclamação, orientados para a melhor salvaguarda dos direitos humanos;
- i) Promover a Paz.

8.2 Responsabilidade Coletiva

O princípio da responsabilidade coletiva pressupõe:

- a) Denunciar publicamente e junto das instâncias competentes orientações, medidas e práticas de carácter opressivo e outras que atentem contra os direitos das pessoas;
- b) Trabalhar em espírito de solidariedade em prol de uma sociedade inclusiva;
- c) Promover o princípio da subsidiariedade;
- d) Comprometer-se com a qualidade dos serviços e demais recursos disponibilizados para as populações;
- e) Contribuir para a eliminação de todas as formas de preconceito, apelando à integração de grupos socialmente discriminados.

8.3 Integridade profissional

O princípio da integridade profissional pressupõe:

- a) Contribuir para uma sociedade mais igualitária na redução de todas as formas de opressão e discriminação;
- b) Contribuir para a contínua dignificação da profissão e da classe profissional, num processo de participação cívica e política;
- c) Procurar um nível de conhecimento adequado ao exercício profissional, com competência;
- d) Desenvolver uma atitude profissional colaborativa e solidária para com os pares e colegas de outras profissões, respeitando opiniões, orientações científicas e metodológicas e /ou ideológicas, desde que pautadas por referenciais democráticos;
- e) Transmitir conhecimentos e competências aos futuros profissionais a partir de parâmetros teórico práticos o mais atualizados possível;
- f) Promover o conhecimento científico no campo da investigação, recusando o plágio, considerando o tratamento de dados da realidade com respeito pelas fontes utilizadas e com postura ética face ao produto final por forma a promover a intervenção na realidade, contemplando o consentimento informado dos participantes, assim como o seu anonimato, se for o caso;
- g) Uso ético da informação, da tecnologia e da comunicação social.

8.4 Confidencialidade Profissional

O princípio da confidencialidade pressupõe:

- a) A obrigação no desempenho profissional de reconhecer o sigilo como um direito das pessoas;
- b) Estabelecer uma relação profissional fundada na confiança e na garantia da privacidade e do sigilo sobre informações pessoais partilhadas;

- c) Fazer uso de informação e dados pessoais apenas sob consentimento informado, esclarecido e livre, no cumprimento da regulamentação sobre proteção de dados em vigor em Portugal e orientações internacionais para a profissão;
- d) Abdicar do princípio da confidencialidade sempre que a pessoa não possa ser responsabilizada ou em que outros possam ser colocados em risco;
- e) Informar as pessoas, organizações e outros profissionais sobre as condições e os limites à confidencialidade profissional a que está sujeito.

8.5 Sustentabilidade do Ambiente e da Comunidade

O princípio da sustentabilidade do ambiente e da comunidade pressupõe:

- a) Entender a sustentabilidade como um conceito holístico que interrelaciona dimensões ambientais, sociais e económicas;
- b) Contextualizar histórica e culturalmente as expectativas e aspirações das pessoas e das comunidades como base para a promoção da sustentabilidade;
- c) Defender uma visão global e reconhecer a dependência mútua dos seres humanos, numa visão positiva e de interação destes com o mundo;
- d) Contribuir para uma cultura de solidariedade e cooperação entre as nações, fomentando economias de partilha, projetos colaborativos e formas inovadoras de intervir.

9. Normas de conduta para os Assistentes Sociais

Os assistentes sociais assumem o dever de cumprir os valores e princípios da profissão a concretizar na relação de: **respeito por si próprio, pelas pessoas, pelas organizações sociais empregadoras ou outras, pela sociedade, pela profissão e pelas outras profissões.**

9.1 No respeito por si próprio

Compete ao Assistente Social:

- a) Respeitar-se a si próprio, defender a sua dignidade, zelar pela defesa da sua integridade e garantir uma apresentação pessoal, comportamentos e relações adequados aos contextos profissionais;
- b) Estar criticamente consciente do seu quadro de valores e princípios e das suas competências e limites;
- c) Fazer prevalecer o interesse profissional sobre os interesses pessoais;
- d) Salvar o direito à objeção de consciência;
- e) Ser responsável pelos seus atos, tendo consciência de possíveis conflitos de interesse e consequências para os cidadãos e organizações;



- f) Estar consciente das relações de poder na esfera profissional, tanto no poder que pode exercer, como naquele de que pode ser alvo;
- g) Desenvolver as suas competências pessoais e profissionais garantindo a qualidade do agir profissional, numa lógica de formação contínua, informal e formal;
- h) Estar disponível para processos de supervisão profissional e outros métodos de formação e desenvolvimento profissional;
- i) Tomar decisões eticamente informadas;
- j) Abster-se de exercer funções em áreas para as quais não tenha recebido formação adequada;
- k) Fazer uso do conhecimento adquirido, selecionando e utilizando a metodologia mais adequada ao contexto de atuação;
- l) Cooperar em procedimentos disciplinares;
- m) Recusar interferências que, no exercício da sua atividade, ponham em causa aspetos científicos, técnicos ou éticos do exercício profissional;
- n) Ser competente, garantindo e preservando a autonomia no seu agir profissional.

9.2 No respeito pela pessoa

Compete ao Assistente Social:

- a) Agir com integridade, o que inclui respeitar a relação de confiança com as pessoas utentes dos serviços e não usar da sua posição para benefícios ou ganhos próprios;
- b) Fazer prevalecer os interesses das pessoas que utilizam os serviços;
- c) Agir com solidariedade, empatia e cuidado com todos aqueles que utilizam os seus serviços;
- d) Compreender e defender as pessoas como seres humanos totais, considerando as capacidades, os seus interesses e as suas dificuldades;
- e) Recolher a informação estritamente necessária à intervenção social, da forma mais exata possível e fazendo uso responsável da mesma;
- f) Gerir toda a informação trabalhada com privacidade e discrição, a qual poderá ser partilhada em situações de comprovada necessidade, salvaguardando privilegiadamente a vida, a segurança e a integridade física, psicológica e social da pessoa;
- g) Viabilizar o acesso das pessoas à informação a que a elas se refira, caso tal seja do seu interesse;
- h) Desenvolver, de forma consciente, uma relação de proximidade com a pessoa e com a situação que a mesma vivencia, delimitando a devida distância relacional entre si e a pessoa;



- i) Capacitar as pessoas para a mudança das suas trajetórias e fortalecimento da sua autonomia, articulando dimensões individuais e coletivas e responsabilizando todos os agentes sociais, incluindo a si próprio;
- j) Prestar, às pessoas, informações pertinentes e adequadas sobre serviços, recursos, direitos e deveres tendo atenção particularmente aos grupos vulneráveis e duplamente excluídos a este nível;
- k) Reportar as informações relativas às pessoas com rigor, clareza e objetividade, apresentando análises fundamentadas no processo social, articulando contributos teóricos e resultados de investigação social;
- l) Criar condições para uma efetiva participação das pessoas em todas as situações que lhes digam respeito, capacitando-as para o reforço de todos os aspetos de decisão e ações que afetem as suas vidas.

9.3 No respeito pelas organizações empregadoras e parceiras

Compete ao Assistente Social:

- a) Defender os princípios deontológicos definidos neste código, recusando colaborar ou participar em qualquer serviço que fira estes princípios;
- b) Dar a conhecer e pôr em prática as orientações contidas no código deontológico, promovendo a sua divulgação e discussão no contexto dos vínculos laborais que estabelece com as organizações ou com as quais estabelecem parcerias;
- c) Providenciar uma atitude de diálogo dentro das organizações, na promoção de um melhor entendimento e respeito pelos princípios deontológicos presentes neste Código Deontológico;
- d) Trabalhar de forma adequada com todos os membros que integram as organizações, com vista a promover a qualidade dos serviços prestados às pessoas e à sociedade;
- e) Zelar pela criação de condições institucionais adequadas ao exercício profissional.
- f) Garantir que a coordenação e a supervisão do Serviço Social nas organizações é efetuada por um Assistente Social.

9.4 No respeito pela sociedade

Compete ao Assistente Social:

- a) Reconhecer a sociedade como espaço de diversidade e de relações multiculturais;
- b) Colocar as suas capacidades e competências ao serviço do interesse público tendo em conta a dinamização de processos emancipadores dos cidadãos;



- c) Conhecer e agir com respeito pelas normas legais e regulamentares do país onde se encontra a exercer a profissão de Assistente Social, desde que respeitadoras da realização dos direitos e necessidades básicas das pessoas;
- d) Comprometer-se com o estabelecimento de relações de cooperação institucional que promovam os princípios éticos da profissão;
- e) Contribuir com o seu conhecimento sobre os problemas sociais e dos recursos institucionais para a investigação e ação política, com vista a uma mudança social, comprometida com os direitos humanos e com a justiça social;
- f) Contribuir para a sustentabilidade das comunidades e do ambiente;
- g) Fomentar pelo seu conhecimento e apoio, novas práticas, nomeadamente economias de partilha e projetos em cooperação;

9.5 No respeito pela profissão

Compete ao Assistente Social:

- a) Prestigiar e dignificar continuamente a profissão e a classe profissional;
- b) Aplicar os conhecimentos inerentes à profissão e de forma adequada ao exercício profissional e basear as suas decisões nos princípios éticos definidores da profissão e no conhecimento disponível;
- c) Exigir de si próprio e dos seus pares um desempenho profissional compatível com os seus princípios éticos e normas de conduta definidos neste código;
- d) Manter relações colegiais com o grupo profissional, fundadas na honestidade e respeito mútuos, cumprindo as regras constantes neste código e os normativos das organizações representativas da profissão;
- e) Comprometer-se com um processo de reflexividade, na integração crítica de novos conhecimentos, num diálogo regular com outros Assistentes Sociais e na partilha de experiências, conhecimentos e respostas sobre o agir profissional;
- f) Cooperar com as instituições e organizações que formam futuros profissionais, assim como apoiar outros assistentes sociais na formação contínua para o desenvolvimento de qualificações profissionais;
- g) Transmitir conhecimentos e competências aos futuros profissionais, orientando estágios curriculares e/ou profissionais;
- h) Tratar com cortesia, respeito e honestidade os colegas de profissão;
- i) Fomentar e participar no movimento associativo da categoria profissional;
- j) Denunciar situações de exercício ilegal da profissão, seja por falta de habilitações académicas e profissionais, seja por motivo de suspensão ou interdição profissional;

- k) Aceitar, debater e afirmar o texto do seu Código Deontológico e apoiar a APSS na sua implementação, comprometendo-se com os processos de revisão do mesmo sempre que necessários.

9.6 No respeito e cooperação com profissionais de outras áreas

Compete ao Assistente Social:

- a) Conhecer as principais linhas deontológicas e funcionais das profissões, em especial com as quais partilha o campo de intervenção;
- b) Cooperar, de forma interdisciplinar na análise, avaliação e orientação e resolução de situações sociais;
- c) Convocar contributos de diferentes áreas disciplinares para a análise e compreensão de situações sociais;
- d) Promover o diálogo inter-profissionais, viabilizando condições de encontro e cooperação;
- e) Tratar os outros profissionais com cortesia, respeito e honestidade.

10. Questões e dilemas na prática profissional dos Assistentes Sociais

O facto de o Assistente Social exercer, em simultâneo a função de capacitação e de controlo deve levantar a questão da escolha de valores, de forma a evitar uma possível falta de clarificação nas ações e suas consequências. Por outro lado, o dever do Assistente Social de proteger os interesses da pessoa facilmente entra em conflito com exigências de eficiência e de rentabilidade. Estas questões assumem redobrada importância com a introdução e o uso da tecnologia da informação no âmbito da ação profissional.

Não obstante as especificidades socioculturais e políticas dos contextos profissionais, identificam-se três dimensões de atuação profissional mais propícias ao aparecimento de questões e dilemas éticos, a saber:

- a) **Face à prática direta** - quando se constata divergências face a valores e interesses entre as partes, por exemplo entre o Assistente Social e a pessoa com a qual está a intervir, entre indivíduos, entre grupos de pessoas e a restante população, entre serviços, entre outros;
- b) **Face a decisões de medidas de política de bem-estar social, planeamento social e administração** - Perante situações de funcionamento da instituição e da relação com o empregador e com outras instituições e outros parceiros, na avaliação de programas, na supervisão de equipas e na gestão de recursos, documentos e informações;

- c) **Face às relações dos assistentes sociais com outros profissionais** - perante condutas não éticas assumidas por outros profissionais.

A Associação de Profissionais de Serviço Social é desafiada a criar oportunidades para que os dilemas éticos sejam ponderados e resolvidos em fóruns coletivos. Estes fóruns permitem que Assistentes Sociais analisem e reflitam sobre questões e dilemas éticos com colegas e outros grupos de especialistas.

11. Aplicação do Código Deontológico e procedimentos no caso de violação dos normativos deontológicos

11.1 Aplicação do Código Deontológico

Este documento é reconhecido e adotado pela Associação dos Profissionais de Serviço Social (APSS) e aplica-se a todos os assistentes sociais que exercem a profissão em Portugal, tendo carácter vinculativo para os membros da Associação dos Profissionais de Serviço Social (APSS).

Depois de aprovado na Assembleia Geral de (25 de Outubro de 2018), o Código Deontológico dos Assistentes Sociais portugueses será difundido e aplicado em todo o território nacional, constituindo-se como instrumento de suporte à prática profissional dos assistentes sociais e tornando-se parte integrante da deontologia da profissão em Portugal.

Numa sociedade em mudança, os valores e práticas sociais alteram-se, pelo que os corpos sociais da APSS têm o dever e a responsabilidade de adaptar e/ou rever este Código sempre que os seus membros considerem oportuno e de acordo com os estatutos da APSS, na salvaguarda da sua relevância para a profissão.

11.2 Procedimentos no caso de violação dos normativos deontológicos

- a) A APSS e a Comissão de Ética agirão no cumprimento da legislação aplicável;
- b) Em caso de conflito de interesses ou dilemas éticos não passíveis de serem resolvidos pelas partes envolvidas, deverá recorrer-se à Comissão de Ética da APSS, que intervirá com elementos especializados e credenciados. Proceder-se-á à análise e debate das questões de natureza ética e deontológica e estabelecer-se-ão orientações para uma tomada de decisão, sendo publicadas e anunciados os resultados para informação geral, sendo salvaguardada a reserva privada da situação (dos envolvidos);
- c) Todos os corpos sociais da APSS estão solidários no apoio à correção de erros e encorajam a criação de processos de aprendizagem no seio das organizações. As ações que possam violar os princípios éticos da profissão, deverão ser sinalizadas mediante conhecimento à

- Direção da APSS, devendo os assistentes sociais cooperar nos eventuais procedimentos disciplinares subsequentes;
- d) A Direção da APSS e a Comissão de Ética estão empenhados em não pactuar com condutas antiéticas dos assistentes sociais e contrárias ao estabelecido no presente Código Deontológico, sob pena de descredibilizarem a profissão, afetando o seu prestígio a nível nacional e internacional;
 - e) Os assistentes sociais que realizem ação ou omissão que consista em violação dolosa ou culposa sobre o estabelecido no presente Código Deontológico incorrem em infração disciplinar, independentemente de poderem também incorrer em responsabilidade civil e criminal de acordo com a legislação nacional;
 - f) São consideradas sanções disciplinares as seguintes: advertência, suspensão da inscrição e o correspondente exercício de direitos e regalias de associado da APSS, incluindo direitos eleitorais, por período mínimo de um ano e/ou expulsão;
 - g) A suspensão ou a exclusão de qualquer associado poderá ser decidida pela Direção Nacional, com parecer da Comissão de Ética, em reunião plenária, observada a maioria de dois terços dos associados, em consequência de falta grave e depois de organizado o respetivo processo. Da decisão da Direção Nacional cabe recurso para a Assembleia Geral.

12. Notas Finais

O CDAS resulta de um processo colaborativo que envolveu um grupo relator e vários momentos de consulta aos assistentes sociais em Portugal. Este trabalho foi ainda herdeiro de uma dinâmica de debate encetada por um grupo constituído por professores de Ética e Deontologia em Serviço Social, cuja atividade a APSS acolheu. Tratou-se, desta forma, de um processo moroso, de amadurecimento coletivo e que procurou criar espaços de auscultação, desafio e integração dos contributos de todos os assistentes sociais que manifestaram interesse em participar. Não obstante, considera-se que o presente CDAS tem muitas áreas passíveis de posterior desenvolvimento, expansão e aprofundamento.

Cronologicamente, podem assinalar-se os seguintes momentos-chave para a construção do Código:

- entre 2014 e 2016- Reuniões do Grupo de docentes das UC de ética e deontologia do Serviço Social de escolas de Lisboa e Coimbra, integrados na Comissão de Ética da Associação de Profissionais de Serviço Social (APSS) desde 2015, iniciado por Graça André, com a colaboração de Regina Vieira, Júlia Cardoso, Rosa Primavera, Regina Tralhão, Emília Santos, Manuela Marinho Helena Rocha e Marlene Braz;

- 10 de dezembro de 2016 - Apresentação pública do Preâmbulo do documento “Código Deontológico dos Assistentes Sociais em Portugal” Convenção Nacional dos Assistentes Sociais, Gulbenkian, Lisboa. (Grupo de trabalho: Graça André, Regina Vieira, Manuela Marinho, Maria

Irene Carvalho, Maria Inês Amaro) e compilação de contributos recolhidos juntos dos participantes (questionários);

- 05 de dezembro de 2017 - DRAFT1 - Apresentado aos sócios da APSS em 10 dezembro de 2017 (via email) e lançamento do ciclo de discussões públicas do documento a nível regional;

- 11 de dezembro de 2017 - Reunião de discussão do DRAFT 1 do CDAS na Zona Centro, na cidade de Castelo Branco, com assistentes sociais, alunos e docentes de Serviço Social;

- 14 de dezembro de 2017 - Reunião de discussão do DRAFT 1 do CDAS na Zona Norte, na cidade de Braga, com assistentes sociais, alunos e docentes de Serviço Social;

- 11 de janeiro 2018 - Reunião de discussão do DRAFT 1 do CDAS na Zona Norte, na cidade de Matosinhos, com alunos e docentes de Serviço Social;

- 16 de março de 2018 - Reunião de discussão do DRAFT 1 do CDAS na Zona Lisboa e Vale do Tejo, na cidade de Lisboa, com a participação de assistentes sociais, alunos e Docentes de Serviço Social

- 20 de abril de 2018 - Reunião da Direção Nacional e membros do grupo trabalho realizada na APSS com Professora Doutora Maria do Céu Patrão Neves sobre as questões da deontologia profissional e sua tradução num código para uma profissão;

- entre março e junho de 2018 - Período de trabalho do grupo relator, consistindo na 1) consulta de códigos deontológicos de vários países, 2) sistematização de contributos dos participantes nas reuniões regionais e de outros assistentes sociais que remeteram informação escrita ao Grupo de trabalho, 3) análise dos registos de observação das sessões, 4) análise e integração dos contributos e redação de um novo documento (DRAFT 2) para análise e debate (Grupo trabalho: Regina Vieira, Graça André, Maria Inês Amaro, Maria Irene Carvalho, Inês Pereira, Nádía Almeida, Maria Joaquina Madeira);

- 27 de junho de 2018 - Envio aos sócios e escolas de Serviço Social, para consulta pública, do DRAFT 2;

- 13 de setembro de 2018 - Reunião de membros do grupo trabalho com Professor Doutor Carlos Jacques, na APSS sobre as questões da deontologia profissional e sua tradução num código para uma profissão;

- entre junho e outubro de 2018 - Recolha e sistematização de contributos enviados e redação da versão final do CDAS (Grupo trabalho: Regina Vieira, Graça André, Maria Inês Amaro, Maria Irene Carvalho, Inês Pereira);

- 25 Outubro de 2018 - Discussão e deliberação sobre o Código Deontológico dos Assistentes Sociais em Portugal, como parte da Ordem de Trabalho da Assembleia Geral Extraordinária da APSS - 5º Congresso Nacional de Serviço Social da APSS.

Anexos

ANEXO I - Documentos internacionais e nacionais

1 - Documentos das Nações Unidas (ONU):

- Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)
<https://dre.pt/application/file/a/446055>

- Pacto Internacional para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e respetivos protocolos adicionais (1966/1976)

http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pacto_internacional_sobre_os_direitos_economicos.pdf

Protocolo Facultativo:

http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo_facultativo_ao_pacto_internacional_sobre_os_direitos_economicos.pdf

- Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (1966/76)

http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf

- Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965/1969)

http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/prev_discriminacao_convencao_internacional_elim_formas_disc_racial.pdf

- Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979/1981)

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1549A0003&nid=1549&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=

- Convenção contra a Tortura e outras formas de Tratamento Desumano e Cruel (1984/1987)

http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_contra_tortura_e_outras_penas_ou_tratamentos_crueis.pdf

- Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989/1990)

http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_sobre_direitos_da_crianca.pdf



- Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias (1990/2003)

<http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convencaomigrantes.pdf>

- Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (2006/2008)

file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/Res_56_2009_Conv_AR.pdf

2- Documentos do Conselho da Europa (CE):

- Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1953)/ Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais

http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convention_por.pdf

3- Documentos da União Europeia (UE):

- Carta Social Europeia (1961)

http://www.dgpj.mj.pt/sections/relacoes-internacionais/copy_of_anexos/carta-social-europeia/downloadFile/file/STE_035.pdf?nocache=1200414087.55

- Carta Social Europeia revista (1996)

http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_social_europeia_revista.pdf

- Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores (1989)

<http://ftp.infoeuropa.euroid.pt/database/000043001-000044000/000043646.pdf>

- Carta dos Direitos Fundamentais da UE (2000/2016)

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=PT>

4- Outros Tratados em Vigor (2016):

<https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-force.html?locale=pt>

<https://eur-lex.europa.eu/collection/eu-law/treaties/treaties-other.html>

https://europa.eu/european-union/topics/human-rights_pt

5- Documentos nacionais

a) Constituição da República Portuguesa.

<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>